



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORES VER.: MESA DA CÂMARA

LEI N.º. 899 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - UCVMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contribuir mensalmente com a União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCVMS.

ART.2º A contribuição visa assegurar a representação institucional da Câmara de Vereadores de São Gabriel do Oeste, através da União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCVMS, nas diversas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, junto ao Governo Federal e Estadual, e nos diversos Ministérios e Secretarias de Estado, Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses das Câmaras;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento das Câmaras, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar as Câmaras em eventos oficiais nacionais e estaduais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

ART. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual da mesma.


ART. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 03 de setembro de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

- c) comprovante de escolaridade;
- d) declaração de disponibilidade para exercer o cargo;
- e) cópias do RG e, CPF;
- f) certidão negativa de Ações e Execuções Cíveis e Criminais;
- g) declaração de nada consta emitida pela ACISGA, referente ao SPC e SERASA;
- h) certificado de participação com 100% de frequência no curso de gestores;
- i) declaração de participação na Formação Continuada oferecida pela SEMEC, de no mínimo 75% de frequência no ano de 2013.

II. Para candidatos ao Conselho Escolar:

- a) requerimento de Inscrição à Comissão Eleitoral

3. Da Divulgação das Candidaturas:

3.1 – No dia 28 de novembro do corrente ano a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto homologará e divulgará a relação dos Candidatos a Direção das Unidades Escolares e as Comissões Eleitorais homologarão as candidaturas dos candidatos aos segmentos para o Conselho Escolar.

3.2 – A comissão eleitoral irá normatizar os critérios da campanha eleitoral nas Unidades Escolares.

4. Das Disposições Gerais:

4.1 - A Comissão Eleitoral terá durante o processo eleitoral, plena soberania de ação junto à Unidade Escolar, no que tange ao acesso às informações e apoio às questões administrativas de que necessitar, para garantir a execução de suas atribuições.

4.2 – O candidato que descumprir as determinações deste edital, bem como as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral, será eliminado do processo eleitoral.

4.3 – Será oferecido aos interessados curso de Formação de Gestores totalizando 20 horas.

4.3.1 - O curso de Gestão Escolar acontecerá de 21 a 23 de novembro em local e horário a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

4.3.2 – Após a publicação do resultado da eleição, o candidato poderá recorrer no prazo de vinte e quatro horas a Comissão eleitoral em primeira instância e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em segunda instância, que terão o prazo de dois dias para emissão de parecer deferindo ou indeferindo a causa.

4.3.2.1 – Se não contemplado com o parecer da Comissão Eleitoral, o Candidato poderá recorrer em segunda instância a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em até 24 horas após ciência do parecer da Comissão Eleitoral.

4.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de novembro de 2013.

ELISABETHA GRICELDA KLEIN

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:2C285BF6

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 004/2013

Processo Administrativo nº 031/2013-SEMAS

Processo Licitatório nº 142/2013

Pregão Presencial nº 094/2013

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços funerários para atendimento ao Benefício Eventual – Auxílio Funeral, conforme descrito no Termo de Referência, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 094/2013.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/200, Decreto Municipal n. 73/2009.

Órgãos Participantes: Município de São Gabriel do Oeste.

Compromitente Fornecedor: FUNERÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME

Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da data da publicação.

Assinantes: Adão Unírio Rolim / Leandro Cristalino Ishimoto

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 2013.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:91311A6E

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 899/2013**

Republicado por incorreção, originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 0917, do dia 04/09/2013

Autores Ver.: Mesa da Câmara

Lei nº. 899 de 03 de setembro de 2013

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Contribuir Mensalmente Com a União das Câmaras de vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul - UCVMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contribuir mensalmente com a União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCVMS.

Art.2º A contribuição visa assegurar a representação institucional da Câmara de Vereadores de São Gabriel do Oeste, através da União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul – UCVMS, nas diversas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, junto ao Governo Federal e Estadual, e nos diversos Ministérios e Secretarias de Estado, Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e controle para:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses das Câmaras;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento das Câmaras, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III - representar as Câmaras em eventos oficiais nacionais e estaduais;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 03 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:1022D29F